A importância do contador nas parcerias entre a administração pública e as OSC

Grupo de Estudos Técnicos do Terceiro Setor CRCMG







Titulações e certificados possíveis

- As entidades sem fins lucrativos, a depender da sua área de atuação, podem obter certas titulações, que lhes garantirão imunidades tributárias, isenções de taxas diversas, possibilidade de firmar parcerias públicas, captar recursos incentivados, entre outros;
- Para cada titulação existem regramentos específicos;
- Para obtenção e manutenção de todas as titulações, a contabilidade regular é pré-requisito obrigatório;
- Compreender o universo da instituição é fundamental para que o contador possa auxiliar a gestão na análise de qual titulação é possível e viável.



- A Lei 13.019/2014, com alterações promovidas pela Lei 13.204/2015, estabeleceu os critérios para que uma entidade sem finalidade lucrativa fosse considerada como OSC Organização da Sociedade Civil, bem como novas formas de contratualização entre as OSC e a administração pública / novo regime jurídico;
- Considera-se OSC:
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Algumas sociedades cooperativas;
- c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e social.



- OSC x OSCIP;

- Lei 13.204/15, Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:
- I receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta*;
- II receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VALORIZAM

*Atenção: para fins de dedução tributária as empresas tributadas no lucro real deverão considerar a regra da RFB, prevista no art. 139 da IN 1.700/2017, bem como na Lei 9.249/1995, art. 13, § 2°, inciso III.

Doação direta, sem restrição.



IN 1.700/2017

Art. 139. São vedadas as deduções decorrentes de quaisquer doações e contribuições, <u>exceto</u> as relacionadas a seguir:

• • •

III - as doações, até o limite de 2% (dois por cento) do <u>lucro</u> operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestam serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuam, observadas as seguintes regras.

VALORIZAM

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas diretamente à entidade beneficiária, mediante crédito em conta corrente bancária;





- b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela RFB, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e
- c) a entidade beneficiária deverá ser <u>organização da sociedade civil,</u> <u>conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,</u> desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790*, de 1999, independentemente de certificação. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1881, de 03 de abril de 2019).
- *São artigos que citam finalidades estatutárias e vedação de participação em campanhas político-partidárias. Não significa que a entidade precisar ser OSCIP.



IN 1.700/2017

Modelo de Declaração aprovado pela RFB





Declaração a Ser Prestada Pelas Entidades Civis, Sem Fins Lucrativos, Quando do Recebimento de Recursos Sob Forma de Doação.

Declaração de Recebimento de Recursos por Doação

1. IDENTIFICAÇÃO									
Nome Empresarial							CNPJ		
2. INFORMAÇÕES	BANCÁ	RIAS							
Banco	Agência		Conta corrente						
3. ATO FORMAL (Órgão Competente da União, de Reconhecimento de Utilidade Pública)									
Tipo de Ato		Data da Expedição		Número		Página DOU		Data Publicação	
4. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS									
Nome							CPF		



IN 1.700/2017

Modelo de Declaração aprovado pela RFB

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaram, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III - "a", "b" e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 28, § 1º, letra "b.3" e § 3º, "a", "b" e "c", da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

6. OBSERVAÇÕES

- 1. A falsidade na prestação das informações contidas na declaração constitui crime na forma do art. 299 do Código Penal, e também crime contra a ordem tributária na forma do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.
- 2. A pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, a declaração firmada com base nesta Instrução Normativa.

7. ASSINATURA

Nome		CPF			
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)				



Lei 13.204/15, Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação;

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:

VII - promoção do voluntariado;



- VIII promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais:
- XII organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.





- Para quem recebe: a OSC precisa ser conhecedora desse benefício fiscal, a forma correta de dedução tributária (34%: IR 15%, AIR 10%, CSLL 9%), abordando de forma eficaz as empresas, potenciais doadoras;
- **Pra quem doa**: as empresas tributadas no lucro real buscam entidades do terceiro setor a fim de cumprir com o "S" do ESG sendo, portanto, a doação feita a uma OSC encarada como um investimento na imagem de sua marca.





O GET Terceiro Setor agradece!

